



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

TERMO DE ADESÃO Nº 03/2022 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E O MÉDICO PERITOCREDENCIADO Srº. AILTON VICENTE ROCHA.

Referência:

Processo Originário: 381/2022

Processo de Habilitação: 511/2022

Processo de Requisição: 514/2022

Contrato Ipamv: 13/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CNPJ N.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, TATIANA PREZOTTI MORELLI, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CREDENCIANTE**, e o Srº. AILTON VICENTE ROCHA, inscrito no CPF n.º 159.580.437-49, doravante denominado **CREDENCIADO**, residente e domiciliado no endereço Rua Mary Ubirajara, n.º 145, Santa Lúcia, Vitória/ES, **têm por certo e ajustado o presente Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento proveniente dos Processos 381/2022, 511/2022 e 514/2022**, mediante observação das determinações do citado edital e das cláusulas a seguir elencadas:

1 – Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2 – Estar de acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento **01/2022**.

O presente Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento é originário da Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2022 e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de médicos peritos para integrar cadastro de peritos do Ipamv, objetivando a prestação de serviços de perícia médica.

CLÁUSULA 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Serviços de perícia médica

2.1.1 Concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

2.1.2 Atestação de invalidez de dependentes (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

2.1.3 Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

2.1.4 Aposentadoria Especial (perícia composta por 1 (um) médico);

2.1.5 Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária (perícia composta por 1 (um) médico).

2.2 Da execução das pericias

2.2.1 As perícias médicas serão realizadas na sede da Autarquia Previdenciária, localizada à Rua Chafic Murad, nº. 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, nos dias e horários a serem definidos pela Coordenação de Assistência Social.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

observada a periodicidade de no máximo até 03 (três) datas de atendimento no mês.

2.2.2 Compete ao médico perito arcar com todas as despesas de deslocamento até a sede do Instituto para o regular exercício da atividade pericial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão correrão por conta da **Classificação Funcional** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção de Serviços Administrativos; **Natureza de Despesa** 3.3.90.36.34 – SERVIÇOS DE PERICIAS MEDICAS POR BENEFICIOS; **Recursos Administrativos** 1.430.0000.0000 – Rec. Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por conveniência das partes e a bem do interesse público, respeitando-se os ditames da Lei 8.666/93 ou a que vier lhe substituir.

5.2 Facultar-se-á ao CREDENCIANTE a concessão de reajustamento dos valores praticados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93, mediante aditamento contratual, em intervalo não inferior a 12 (doze) meses.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.3 Em caso de extinção do Índice IPCA, será utilizado outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O **valor global estimado** para a presente Contratação é de R\$ 37.794,70 (trinta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda.

6.1.1 O valor global acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.2 Por se tratar de mera estimativa de custeio de despesas com terceiros, o valor não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CREDENCIANTE, razão pela qual não será exigido nem considerado para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADO.

6.3 A CREDENCIANTE pagará ao (a) CREDENCIADO (a), referente a cada um dos itens 2.1.1 a 2.1.4 o valor de R\$ 252,85 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por consulta; não ultrapassando o quantitativo de 150 procedimentos periciais, incluídas as participações em juntas médicas observada a vigência deste Termo.

6.4 A CREDENCIANTE pagará ao (a) CREDENCIADO (a), referente ao item 2.1.5 o valor de R\$ 63,17 (sessenta e três reais e dezessete centavos) por consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento ao médico perito credenciado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após conferência das planilhas de realização dos exames médicos periciais atestadas pelo Coordenador de Assistência Social e aposição de assinaturas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.2 Na constatação de divergências quanto ao preenchimento do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando este atraso qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

7.3 As retenções legais incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo CREDENCIADO.

7.4 A Credenciante somente efetuará o pagamento ao Credenciado após a efetiva execução do serviço, os quais devem estar de acordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Ipamv, inclusive o Código de Ética da autarquia;
- e) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- f) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- g) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional e no Código de Ética do Ipamv;
- h) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- j) Acessar, confeccionar e assinar digitalmente todos os documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida, em sistema disponibilizado pelo CREDENCIANTE, mediante utilização de certificação digital.
- k) Possuir Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora cadastrada na ICP-Brasil, para assinatura dos documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;
- b) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto desta contratação;
- e) Garantir o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste Edital.
- f) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos, o Ipamv poderá, nos



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações relativas ao presente Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas, se entregues no endereço Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo ou pelo e-mail: ipamv@ipamv.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, 14 de julho de 2022.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – Ipamv
CREDENCIANTE

Ailton Vicente Rocha
Médico Perito Previdenciário
CRM-ES 622

Ailton Vicente Rocha
CREDENCIADO